

de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxos regulatórios para o adequado atendimento e a garantia da integralidade da atenção à população carcerária acometida pela COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Todas as pessoas privadas de liberdade que apresentarem sintomas gripais/ respiratórios sugestivos de COVID-19, devem ser encaminhados para avaliação no ambulatório médico da penitenciária;

§. 1º São sinais e sintomas gripais/respiratórios sugestivos de COVID-19, dois ou mais dos seguintes: sensação febril ou febre (>37,8°), tosse, congestão nasal, dor de garganta e dificuldade respiratória (sinal de gravidade). Outros sintomas incluindo mialgias, diarreia, náuseas e vômitos, perda ou diminuição do olfato, perda ou diminuição do paladar devem ser considerados.

Art. 2º Todos os casos com sintomatologia leve que não demandam por exames complementares e/ou internação hospitalar devem ser testados, medicados, monitorados quanto à evolução clínica e mantidos em isolamento, inclusive abster-se de visita íntima, por período de 10 (dez) dias a contar do início dos sintomas, para evitar a transmissão entre pessoas.

Art. 3º Todos os casos com sintomatologia moderada ou grave, que demandam por exames complementares e/ou internação hospitalar devem ser encaminhados para a unidade hospitalar de referência com leitos clínicos cadastrados e/ou leitos de terapia intensiva habilitados para internação COVID-19.

Art. 4º Todos os casos que necessitem de atenção hospitalar, devem ser comunicados previamente à Central Regional de Regulação de Internações Hospitalares para definição do destino hospitalar e subsequente transferência;

§. 1º Casos com sintomatologia moderada ou grave devem ser transferidos pelo SAMU 192, mediante escolta;

§. 2º Casos atendidos na emergência hospitalar sem critério para internação deverão retornar ao presídio com veículo próprio da penitenciária.

Art. 5º O hospital de destino deverá solicitar internação para à Central Regional de Regulação de Internações Hospitalares através do Sistema de Regulação- SISREG.

Art. 6º O hospital de destino deverá informar imediatamente a ocupação do leito no Sistema de Gestão de Leitos- SES LEITOS e no e-SUS.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 687964

PORTARIA nº 637 de 25/08/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Excluir da Portaria nº 477/SES de 07/06/2016, publicada no DOE 20.325 de 24/06/2016, que constituiu a Comissão Técnica de Hematologia, a servidora Andréa Thives de Carvalho Hoepers, CRM/SC 4791, matrícula nº 294995-4-01.

Art. 2º - Incluir na Portaria nº 477/SES de 07/06/2016, publicada no DOE 20.325 de 24/06/2016, que constituiu a Comissão Técnica de Hematologia, como responsável pelo auxílio nos pareceres técnicos desta comissão, o servidor Mateus Dalló Dal Pont, matrícula nº 663124-0-01, médico hematologista lotado no CEPON/Centro de Pesquisas Oncológicas.

Art. 3º - Passam assim a compor a Comissão de Hematologia da DIAF/SES/SC:

a) David Cavalcanti, CRM/SC 18.570, matrícula nº 955638-9-01, lotado no Hospital Regional Dr. Homero de Miranda Gomes;

b) Mateus Dalló Dal Pont, CRM/SC 11.628, matrícula nº 663124-0-01, lotado no CEPON/Centro de Pesquisas Oncológicas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 687915

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

ERRATA AO EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2020TR000433.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secre-

taria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho, mantenedora do Hospital São José, com sede no município de Criciúma. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000433 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 25 de agosto de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Líbera Mezzari, pela Sociedade.
Cod. Mat.: 687737

ERRATA DA PORTARIA SES nº 625 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 21.337 DE 21/08/2020

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Somente será permitida a participação no evento ou competição, pilotos, mecânicos e demais profissionais envolvidos na organização do mesmo, com testagem por meio de RT-PCR em até 72 horas antes do início da competição e a mesma deverá ser refeita a cada 72 horas durante a permanência do evento. Caso um ou mais membros da equipe testem positivo a qualquer momento, a equipe não poderá participar da competição e deve ser orientada a procurar o serviço de saúde.

LEIA-SE:

Art.2º Somente será permitida a participação no evento ou competição, pilotos, mecânicos e demais profissionais envolvidos na organização do mesmo, com testagem por meio de Testes Rápidos para COVID-19 em até 24 horas antes do início da competição, a testagem deve ser refeita a cada 72 horas durante a permanência do evento. Caso algum dos membros da equipe testem positivo a qualquer momento, a equipe não poderá participar da competição e deve ser orientada a procurar o serviço de saúde.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 687837

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

ERRATA AO EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000076. DOE nº 21.282, de 03/06/2020 – ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. LEIA-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de dezembro de 2020, com efeito retroativo a 30 de junho de 2020.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

ERRATA AO EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000216. DOE nº 21.240, de 07/04/2020 – ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. LEIA-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de dezembro de 2020, com efeito retroativo a 30 de junho de 2020.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

ERRATA AO EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000102. DOE nº 21.253, de 22/04/2020 – ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. LEIA-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de agosto de 2020, com efeito retroativo a 30 de junho de 2020.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

ERRATA AO EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000118. DOE nº 21.241, de 08/04/2020 – ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de abril de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. LEIA-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 29 de julho de 2020, com efeito retroativo a 30 de abril de 2020.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

ERRATA AO EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000296. DOE nº 21.261, de 05/05/2020 – ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. LEIA-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 28 de setembro de 2020, com efeito retroativo a 30 de junho de 2020.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

ERRATA AO EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000397. DOE nº 21.253, de 22/04/2020 – ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2020, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. LEIA-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 28 de setembro de 2020, com efeito retroativo a 30 de junho de 2020.
Cod. Mat.: 687967

Segurança Pública

Polícia Civil

PORTARIA Nº 001/DIAF/DGPC de 26.08.2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Portaria nº 677/GAB/DGPC/SSP de 09.04.2019, resolve **DESIGNAR** as servidoras **CAROLINA SURITA WOJAHN**, Delegada de Polícia, matrícula n.º 952.550-5 e **ALINE RIBEIRO DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 984.793-6, para acompanhamento da reforma do imóvel locado para abrigar a 8ª Delegacia de Polícia da Capital, conforme Contrato nº 074/CPL/DGPC/2020 (REGISTRO SEA 6611-7/ SIGEF 3073/2020), com emissão de relatório semanal endereçado à Diretoria de Administração e Finanças da Polícia Civil, os quais deverão ser anexados ao processo pertinente (PCSC 77091/2020) e assinados digitalmente pelas servidoras.

VALÉRIO ALVES DE BRITO

Diretor de Administração e Finanças da Polícia Civil

Cod. Mat.: 687789

PORTARIA Nº 756/GAB/DGPC/PCSC, de 25/08/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 20/2018**, mandado instaurar pela Portaria nº 127/SSP/DGPC/CORPC, de 19/02/2018, **com efeitos a contar do dia 19/08/2020.**

Paulo Norberto Koerich

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 687809

PORTARIA Nº 757/GAB/DGPC/PCSC, de 25/08/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 21/2018**, mandado instaurar pela Portaria nº 1041/SSP/DGPC/CORPC, de 15/12/2017, **com efeitos a contar do dia 21/08/2020.**

Paulo Norberto Koerich

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 687810

PORTARIA Nº 758/GAB/DGPC/PCSC, de 25/08/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2019**, mandado instaurar pela Portaria nº 601/GAB/DGPC/PCSC, de 18/06/2019, **com efeitos a contar do dia 23/08/2020.**

Paulo Norberto Koerich

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 687812

PORTARIA Nº 759/GAB/DGPC/PCSC, de 25/08/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 33/2019**, mandado instaurar pela Portaria nº 607/GAB/DGPC/PCSC, de 19/06/2019, **com efeitos a contar do dia 23/08/2020.**

Paulo Norberto Koerich

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 687814

PORTARIA Nº 760/GAB/DGPC/PCSC, de 25/08/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão